



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ilustríssimo pregoeiro, a empresa **KM Locadora e Logística LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de Nº 23.660.698/0001-77 com domicílio na rua 61, nº 117, Conjunto Eduardo Gomes - São Cristóvão - Sergipe, por intermédio de sua representante legal a senhora **Cleonice dos Anjos Santos**, portadora do RG de nº 2.023.027-3 2º via SSP/SE e do CPF de nº 025.026.625-32, vem por meio deste solicitar esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório desta licitação, mais especificamente sobre o seguinte fato:

1/2

Com base no Anexo I (**TERMO DE REFERENCIA**) do referido edital, mas especificamente para os itens: **03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20** identificamos a ausência no subitem 13.9 - (**Qualificação Técnica**) da solicitação de atestados ou certidões devidamente registrados no CRA (Conselho Regional de Administração), tal questionamento é baseado no inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/93 que regi a apresentação de inscrição e registro no Conselho Regional de Administração - CRA, para as empresas que prestem serviços de locação de mão-de-obra-terceirização sendo obrigado a ter em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente inscrito e registrado no Conselho Regional de Administração na forma do art. 2º, inciso b, da Lei nº 4.769/1965.

Com base no inciso IV, art. 30 da Lei 8.666/93, que determina para o caso das licitações pertinentes a obras e serviços apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, a fim de comprovar sua **"VERACIDADE"**.

Com base no mesmo Anexo I (**TERMO DE REFERENCIA**) para os itens: **04, 07, 08, 12, 17, 18 e 20** identificamos a ausência no subitem 13.9 da solicitação do registro obrigatório junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Tal questionamento é baseado na seguinte situação:

- A atividade de transporte rodoviário de cargas e de passageiros no Brasil, depois da regulamentação da Lei de nº 11.442 que disciplina a atividade, requer que todos os transportadores, sejam autônomos, empresas ou cooperativas, tenham um registro obrigatório junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Da mesma forma se faz necessário para os itens 17, 18 e 20 a apresentação de registro cadastral perante a Secretária de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e Coordenadoria de Transportes (COTRANSP) para tais itens, por se tratarem de veículos destinados a transportes de passageiros em viagens intermunicipais.

Desta forma solicitamos encarecidamente o esclarecimento da ausência destas exigências no subitem 13.9 - (**Qualificação Técnica**) como forma de garantir que a empresa adjudicada de tais itens seja

KM Locadora e Logística Ltda - CNPJ: 23.660.698/0001-77

Fone: 79 - 98832 - 3673

E-mail: kmlocadora@gmail.com



devidamente regularizada perante os órgãos fiscalizadores, garantindo assim a plena execução dos serviços.

Tendo em vista que não temos interesse em atrasar o processo licitatório, solicitamos encarecidamente que a ilustríssimo pregoeiro realize a devida retificação incluindo assim as referidas exigências no subitem 13.9 com base no questionamentos anteriores.

2/2

Atenciosamente,

Aracaju, 29 de Agosto de 2018

*Cleonice dos Anjos Santos*

Cleonice dos Anjos Santos  
Sócia Administradora

KM Locadora e Logística Ltda - CNPJ: 23.660.698/0001-77

Fone: 79 - 98832 - 3673

E-mail: kmlocadora@gmail.com